

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.094/2021

Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.

EMENDA N°

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

- I - seis inteiros por cento, 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;*
 - II - sete inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;*
 - III - oito inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; e*
 - IV - nove inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.” (NR)*
-

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é atender a demanda do setor de turismo, no sentido de inserir na norma a redução, por 5 anos, da alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRFF) sobre as remessas ao exterior para cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas residentes no País em viagens ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Herculano Passos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228030260900>

CD/22803.02609-00



* C D 2 2 8 0 3 0 2 6 0 9 0 0

exterior e para pagamento de fornecedores de serviços turísticos nela prestados.

Isso porque, desde 22.05.2020, as Agências de Turismo do país passaram a pagar 25% de IRFF sobre remessas para pagamento de hotéis, traslados e similares no exterior, encarecendo em 33% o preço dos serviços turísticos, pois o tributo é calculado “por dentro”, enquanto as estrangeiras que atuam na internet não o pagam e estão sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) de 6,38% sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou *traveller check*, gerando um desequilíbrio concorrencial.

CD/22803.02609-00


Portanto, a emenda ora proposta visa o restabelecimento, também para as Agências de Turismo, de um benefício que permita a concorrência justa entre elas, evitando o fechamento de Agências e mantendo empregos.

Desta forma, alinha-se o IRFF à já prevista redução de alíquota sobre o imposto sobre a renda incidente sobre o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por empresa de transporte aéreo regular, a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Essa alteração também permitirá compensar as perdas do setor de turismo decorrente da gravíssima pandemia de COVID19 que assolou o país e que levou as empresas de turismo a situação financeira precária.

Ante o exposto, rogamos aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.



HERCULANO PASSOS

MDB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Herculano Passos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228030260900>

* C D 2 2 8 0 3 0 2 6 0 9 0 0 *

